



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.521 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.622/2005
Autor: Vereador Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aviso nos edifícios, prédios e demais localidades de acesso ao público, onde existam portas com detector de metais ou dispositivo antifurto, sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações de acesso ao público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de marca passo, ficam obrigadas a exibir em local visível e de fácil leitura, aviso sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde de portadores de marca passo.

Art. 2º. Em caso de presença de usuário de marca passo nos locais acima citados, deve ser procedido o desativamento do equipamento para não interferir no funcionamento do marca passo em poder da pessoa presente, ou, encaminhar a pessoa para uma entrada alternativa, longe do risco a que se fez referência.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará o pagamento de multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais em primeiro caso e, em caso de reincidência, cobrada em dobro.

Parágrafo Único – O valor da Multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do IPC – Índice de preço ao consumidor, ou outro que o valha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
24 / 02 / 2006
Encarregado

